

CONTRATO Nº: 20237012

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM  
O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE ARACATI-CPSMAR, COM  
A EMPRESA BIT INFORMÁTICA LTDA, NAS  
CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI- CPSMAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Armando Praça nº 805, Várzea da Matriz, Aracati, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.986.520/0001-02, neste ato representado pelo Sra. Secretária Executiva, Sra. Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **BIT INFORMÁTICA LTDA**, sediada na Rua Francisco Saboia, nº 595, centro, Cidade de Aracati-CE, inscrita no CNPJ sob nº. 05.726.894/0001-15, ao fim assinado, neste ato representada por seu Titular o Sr. Joab Gomes Alves, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 735.596.103-97, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação Nº 0901.02/2023, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação Nº 0901.02/2023, art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, e Art. 23, § 8º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET EM FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 500 MPBS COM IP VÁLIDO E LINK DEDICADO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (ONU GPON, ROTEADORES, REPETIDORES, CABOS DE REDE E CONECTORES), INCLUINDO SERVIÇOS DE CABEAMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA A POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA E O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI- CPSMAR.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados a POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA DA MICRORREGIÃO DE ARACATI- CPSMAR, importa na quantia global de **R\$ 14.400,00 (Quatorze mil, e quatrocentos reais)**, perfazendo um valor mensal de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) e a contratação pelo CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI- CPSMAR, importa na quantia global de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, perfazendo um valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/1.993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93.  
5.2- Fiscalizar e verificar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.

1147  
CPSMAR

- 5.3- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 5.4- Providenciar os pagamentos a CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
- b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos de lei;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- f) Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação
- g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.
- h) Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.
- i) A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;
- j) A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS**

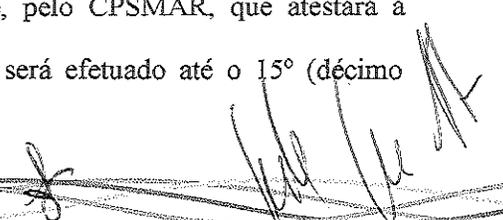
- 7.1- O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser alterado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CPSMAR.
- 7.3- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CPSMAR não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 8.1- A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos na Cláusula Sétima deste contrato.
- 8.2- A CONTRATADA deverá realizar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo CPSMAR, que atestará a entrega do objeto licitado.
- 9.2- Caso as faturas sejam aprovadas pelo CPSMAR, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).



148  
CPSMAR

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS**

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0101.10.302.0403.2.002 Gerenciamento da policlínica e 0101.10.302.0403.2.003 Gerenciamento do CEO; elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

11.1- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CPSMAR, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontada “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CPSMAR, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do CPSMAR.

15.3 - Os recursos serão protocolados no CPSMAR e encaminhados à Comissão de Licitação.

*[Handwritten signatures and marks]*

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor devidamente designado para esta tarefa, o qual a Portaria ou Ato de Nomeação serão oportunamente juntados aos autos do processo, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula nona do referido contrato, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este contrato;

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

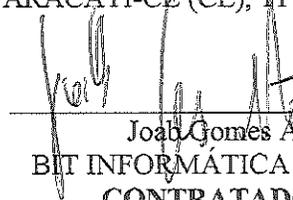
17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de ARACATI-CE Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

ARACATI-CE (CE), 11 de janeiro de 2023.



Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO  
PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR  
CONTRATANTE



João Gomes Alves  
BIT INFORMÁTICA LTDA  
CONTRATADO

#### Testemunhas:

01. Leidiane da Silva Nunes

Nome:

CPF/MF: 05860110368

02. Luiz de Faria B. Silva

Nome:

CPF/M 205.9024.557-13

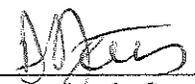
**ANEXO AO CONTRATO**

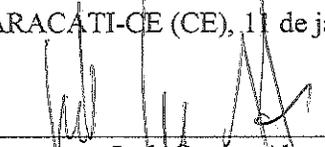
**1 – OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET EM FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 500 MPBS COM IP VÁLIDO E LINK DEDICADO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (ONU GPON, ROTEADORES, REPETIDORES, CABOS DE REDE E CONECTORES), INCLUINDO SERVIÇOS DE CABEAMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA A POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA E O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI- CPSMAR.

**2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	V.UNT	V.TOTAL
01	Internet em fibra óptica com velocidade de 350 MBPS com IP válido e Link dedicado com fornecimento de equipamentos (ONU GPON, Roteadores, Repetidores cabos de rede e Conectores), incluindo serviços de cabeamento, instalação, configuração e suporte técnico. POLICLÍNICA.	MÊS	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
02	Internet em fibra óptica com velocidade de 350 MBPS com IP válido e Link dedicado com fornecimento de equipamentos (ONU GPON, Roteadores, Repetidores cabos de rede e Conectores), incluindo serviços de cabeamento, instalação, configuração e suporte técnico. CEO.	MÊS	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
VALOR GLOBAL		R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais).			

ARACATI-CE (CE), 11 de janeiro de 2023.

  
Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO  
PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR  
CONTRATANTE

  
Joab Gomes Alves  
BIT INFORMÁTICA LTDA  
CONTRATADO